

DELIBERAÇÃO CONSAD Nº 027/2014

Dispõe sobre o uso dos estúdios da Rádio e Televisão Educativa da Universidade de Taubaté.

O **CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO**, na conformidade do Processo nº R-063/2014, aprovou e eu promulgo a seguinte Deliberação:

Art. 1º Os estúdios da Rádio e Televisão Educativa da Universidade de Taubaté (Unitau), vinculadas à Reitoria, destinam-se, prioritariamente, ao desenvolvimento de ensino dos cursos de Comunicação e de Educação a Distância (EAD), à produção de conteúdos auditivos e audiovisuais a serem veiculados pelas emissoras de Rádio e Televisão Educativa da Unitau, pelas emissoras conveniadas e/ou pelas emissoras contratadas.

Art. 2º A responsabilidade pela administração e conservação dos estúdios de Rádio e TV é de competência da Pró-reitoria de Administração, e a autorização de uso e o respectivo agendamento são de competência da Superintendência da Rádio e Televisão Educativa da Unitau.

Art. 3º O uso pedagógico dos estúdios e de seus bens patrimoniais pelo Departamento de Comunicação Social e pelo EAD da Universidade deverá, sempre, ser coordenado por um professor responsável pela ação educativa, mediante plano de ensino da disciplina ou proposta pedagógica do curso, que deverá ser apresentado à Superintendência da Rádio e Televisão Educativa.

Art. 4º As pessoas físicas e jurídicas externas à Universidade de Taubaté poderão obter a autorização de uso dos estúdios, desde que não haja prejuízo das atividades acadêmicas regulares e da produção de conteúdos para a Rádio e Televisão Educativa, mediante o pagamento de taxas de uso, cujos valores serão estabelecidos, anualmente, pela Pró-reitoria de Economia e Finanças, mediante consulta à Superintendência da Rádio e Televisão Educativa e aprovados pelo Conselho de Administração (CONSAD) da Universidade.

Parágrafo único. A autorização de que trata o *caput* do artigo deverá observar o calendário administrativo e os interesses da Universidade.

Art. 5º Os pedidos de autorização de uso e agendamento dos estúdios serão apresentados à Superintendência da Rádio e Televisão Educativa, com antecedência máxima de 30 (trinta) e mínima de 15 (quinze) dias da data do serviço, mediante documentação específica estabelecida por ela, a saber:

I - requerimento de Autorização de Uso do Estúdio;

II - termo de Responsabilidade pelo Uso do Estúdio;

III - planejamento da Produção, especificando os recursos necessários, humanos e técnicos, que deverão ser utilizados para execução da proposta, com objetivo de se verificar a possibilidade técnica e disponibilidade do espaço;

IV – o plano de conteúdo e ação de produção.

Parágrafo único. O solicitante externo, antes do início das gravações, deverá recolher o recurso financeiro em conta corrente da Unitau, conforme as taxas aprovadas pelo Conselho de Administração, e apresentar o comprovante de depósito.

Art. 6º Quando do interesse da Unitau, mediante convênio de cooperação pedagógico, técnico e científico, os estúdios de Rádio e TV poderão produzir conteúdos para veiculação em emissoras parceiras, para divulgação de conteúdos de caráter pedagógicos relevantes para determinado público de interesse da Unitau, e nestes casos a Rádio e Televisão Educativa e/ ou a Universidade de Taubaté deverão aparecer como realizadora ou co-realizadora, conforme o caso.

Parágrafo único. O uso dos estúdios de Rádio e TV só poderá acontecer após a efetivação de convênio de cooperação, pedagógico, técnico e científico e do respectivo plano de ação, nos quais constam as contrapartidas.

Art. 7º É vedado, sob quaisquer circunstâncias, o uso dos estúdios da Universidade para as atividades de caráter político-partidário e outras que sejam incompatíveis com o ambiente universitário ou que coloquem em risco a integridade das pessoas, do espaço e equipamentos da Rádio e Televisão Educativa da Universidade de Taubaté.

Art. 8º A autorização de uso dos estúdios poderá ser suspensa, a qualquer momento, pela Superintendência, caso seja observado o não cumprimento integral desta Deliberação, ou por outras razões e impedimento de uso.

Art. 9º Os danos ocasionados em decorrência do uso inadequado do patrimônio (móvel e/ou imóvel), deverão ser ressarcidos pelo usuário responsável.

Art. 10. Os casos específicos e os omissos serão resolvidos pela Superintendência da Rádio e Televisão Educativa, ouvida, quando necessário, a Reitoria.

Art. 11. A presente Deliberação entra e vigor na data da sua publicação.

SALA DOS CONSELHOS CENTRAIS da Universidade de Taubaté, em sessão plenária ordinária de 21 de agosto de 2014.

JOSÉ RUI CAMARGO
REITOR

Publicada na SECRETARIA DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS CENTRAIS da Universidade de Taubaté, aos 26 de agosto de 2014.

Rosana Maria de Moura Pereira
SECRETÁRIA